

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 932, de 2007

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários de pensão vitalícia por ela instituída.”

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado RIBAMAR ALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 932, de 2007, acrescenta artigo 2-A à Lei nº 7.968, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta a concessão da pensão mensal vitalícia devida aos soldados da borracha, prevista no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposição objetiva que seja concedido aos seringueiros recrutados para trabalhar no esforço de guerra nos seringais da Amazônia, conhecidos como “soldados da borracha”, o pagamento de abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 932, de 2007, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 7.968, de 28 de dezembro de 1989, regulamenta o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, concedendo pensão vitalícia aos seringueiros recrutados para trabalhar no esforço de guerra nos seringais da Região Amazônica, entre os anos de 1943 e 1946. O benefício, no valor de dois salários mínimos, é devido aos que não possuam meios de prover a sua subsistência e a de sua família, e é transferível aos dependentes reconhecidamente carentes.

O Projeto de Lei nº 932, de 2007, acrescenta dispositivo à citada Lei nº 7.968, de 1989, com o objetivo de assegurar aos seringueiros “soldados da borracha” e seus dependentes o pagamento de abono anual, calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral.

Trata-se, no nosso entendimento, de Proposição oportuna e meritória, uma vez que, como bem argumenta o seu Autor, nobre Deputado Mauro Nazif, todos os benefícios especiais concedidos pelo Poder Público, como, por exemplo, aposentadorias e pensões devidas aos anistiados, contemplam a concessão da gratificação natalina.

Importante mencionar, ainda, que esse nosso entendimento vai ao encontro de posição já adotada por esta Comissão quando da votação, em 05 de agosto de 2005, do Projeto de Lei nº 3.406, de 2004, aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Homero Barreto, o qual determinava o pagamento do abono anual aos “soldados da borracha”. A referida Proposição tramita agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 932, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator